



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

PORTARIA DETRO-PRIS, Nº 015/83

DE 25 DE MARÇO DE 1983

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atipicidade com que se reveste a demanda por transporte por ônibus rodoviário em determinadas épocas do ano;

CONSIDERANDO que as diversas empresas integrantes do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo de Passageiros por ônibus que operam as ligações rodoviárias tarifa "A" não têm como atender ao excepcional acréscimo da demanda nessas épocas;

CONSIDERANDO que por força do Estatuto Regulamentar vigente aprovado pelo Decreto nº 2893 de 22 de janeiro de 1981 é defeso às empresas que operacionalizam as ligações rodoviárias tarifa "A" transportarem passageiros em pé, sob pena de serem enquadradas nas normas disciplinares que acompanham o mencionado estatuto regulamentar;

CONSIDERANDO que a adequação da frota a essa demanda nodal implicaria na alocação de recursos que teriam de ser repassados às tarifas, onerando sobretudo os usuários que utilizam regularmente esse tipo de transporte;

CONSIDERANDO, ainda, o aspecto social que envolve tal atipicidade econômica, principalmente, da busca de recreação e lazer por parte do usuário de baixa renda,

R E S O L V E :



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

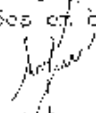
CONTINUAÇÃO DA PORTARIA DEPRO-PRES. Nº 015/88 _____ Pág. 2

Art. 19 - As empresas que operam linhas rodoviárias tarifa "A" poderão, em situações atípicas, desde que previamente autorizadas por este Departamento, e quando haja participação societária comum, reforçar as ligações que lhes são permissionadas com veículos de empresas que operam os serviços de fretamento, as ligações rodoviárias tarifa "A" e ligações urbanas tarifa "SA".

Art. 20 - As tarifas a serem fixadas por este Departamento para as ligações que se utilizarem de veículos tipo urbano, dotados de duas portas, podendo transportar passageiros em pé, corresponderão às autorizadas para as ligações "SA".

Art. 39 - Para os veículos deslocados dos serviços de fretamento, e das ligações rodoviárias, dotados de uma porta, ou que é vedado o transporte de passageiros em pé, as tarifas a serem cobradas serão automaticamente iguais às do serviço de tarifa "A" que está sendo objeto de reforço.

Art. 40 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CECÍLIA VIEIRA JURUA
Presidente

10/11/88

01/12/88

10/11/88